

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº RP/03/2012

Contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais propôs, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, "b" c/c art. 9º, XIV, b, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, e o Plenário de Vogais, RESOLVEM:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Esta resolução aprovada com fundamento na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, na Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e no Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Na aplicação deste Regimento Interno serão observadas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, notadamente as previstas nos arts. 22, XXV; 24, III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.934/1994, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 10, XV, c, da Constituição do Estado de Minas Gerais e nas Instruções Normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º A organização e o funcionamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, e a prestação de serviços públicos de registro e arquivamento de atos de empresário, empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e atividades afins no Estado de Minas Gerais observarão, além da legislação federal e estadual aplicáveis, o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA JUNTA COMERCIAL

Art. 3º Esta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, criada pela Lei Estadual nº 51, de 05 de julho de 1893, foi reorganizada pela Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e pelo Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a expressão "Junta Comercial do Estado de Minas Gerais", o termo "Junta Comercial" e a sigla "JUCEMG" são equivalentes.

Art. 4º A JUCEMG, autarquia estadual, tem autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e atuação em todo o território do Estado.

Art. 5º A JUCEMG vincula-se administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE e se subordina tecnicamente ao Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A JUCEMG tem por finalidade executar e administrar, no Estado de Minas Gerais, os serviços próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na legislação federal, bem como fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico visando a geração de riqueza e trabalho no Estado.

Art. 7º São competências da JUCEMG:

I - executar os serviços de registro de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário individual, à empresa individual de responsabilidade limitada, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI, das sociedades empresárias ou das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados.

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observados os atos especificados em instrução normativa do DNRC;

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio, de acordo com a legislação aplicável:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais.

IV - elaborar seu Regimento Interno e suas respectivas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V - expedir carteiras de exercício profissional para empresários, titular de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, agentes auxiliares do comércio, administradores de sociedade empresária ou sociedade cooperativa, inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme instrução normativa do DNRC;

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII - prestar ao Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC as informações necessárias:

a) à organização, formação e atualização do Cadastro Nacional das Empresas mercantis em funcionamento no País;

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos.

VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do DNRC, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEE -, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE;

IX - recolher os valores relativos aos preços públicos devidos por seus serviços;

X - exercer outras atividades correlatas e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que lhe vierem a ser atribuídos em lei ou outras normas federais ou estaduais.

§1º As competências da Junta Comercial referentes aos agentes auxiliares do comércio, trapiches e armazéns-gerais serão exercidas com a observância do Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, da legislação própria e de instruções normativas do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC.

§2º Será remunerado todo serviço prestado pela Junta Comercial, sendo observadas as isenções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA JUCEMG

Seção I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º A estrutura básica da Junta Comercial será integrada pelos seguintes órgãos:

I - a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II - o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III - as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV - a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V - a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º A JUCEMG tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidades Colegiadas:

a) Plenário de Vogais; e

b) Turmas de Vogais;

II - Unidades de Direção Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário-Geral;

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Auditoria Seccional;
- e) Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas;
- f) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- g) Diretoria de Gestão da Informação e Modernização;
- h) Diretoria de Registro Empresarial;
- i) Diretoria de Integração e Interiorização;

Parágrafo único. As competências e a descrição das unidades previstas neste artigo, assim como a denominação, a descrição e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em Decreto Estadual.

TÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 A Presidência, órgão diretivo e representativo, é exercida pelo Presidente e nos seus afastamentos ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Ao Presidente compete exercer as atribuições determinadas no art. 23, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, no Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011 e as previstas neste Regimento Interno, nos termos da legislação vigente:

I - exercer a direção superior da JUCEMG, coordenando as atividades de planejamento, orçamento, modernização e informação institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil, recursos humanos e logísticos necessários à consecução de suas atividades;

II - superintender os serviços da JUCEMG;

III - orientar e coordenar os serviços de registro da Junta Comercial através da Secretaria-Geral.

IV - representar a JUCEMG extrajudicialmente e judicialmente, quando for o caso;

V - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;

VI - convocar e dar posse aos Vogais e suplentes, nos termos da legislação aplicável;

VII - convocar e presidir as sessões plenárias;

VIII - julgar, originariamente, os atos de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins sujeitos ao regime de decisão singular;

IX - determinar o arquivamento de atos, mediante provocação dos interessados, nos pedidos não decididos nos prazos previstos na legislação federal;

X - declarar o cancelamento ou o arquivamento de registro em face de decisão administrativa transitada em julgado, quando não providenciada a retificação do ato no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

XI - assinar as atas aprovadas pelo Plenário de Vogais;

XII - assinar deliberações e resoluções aprovadas pelo Plenário de Vogais;

XIII - designar Vogal ou servidor habilitado para proferir decisões singulares;

XIV - promover, por determinação do Governador do Estado, o exame e a instrução que couber, na hipótese de impugnação à nomeação de vogal, e no caso do Vogal da União, pelo Ministro de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.

XV - designar, sob sua responsabilidade, substituto para presidir a JUCEMG na hipótese de impedimento concomitante com o do Vice-Presidente;

XVI - convocar o substituto do Vice-Presidente, de Vogal, do Secretário-Geral e do Procurador-Chefe;

XVII - determinar os horários das sessões das Turmas de Vogais e do Plenário de Vogais, de comum acordo com este último;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário de Vogais;

XIX - submeter ao exame e à deliberação do Plenário de Vogais:

a) a tabela de preços dos serviços da JUCEMG;

b) o Regimento Interno da JUCEMG e suas alterações;

c) o assentamento de usos e práticas mercantis;

d) os casos relativos à perda de mandato de Vogal ou suplente previstos na legislação aplicável e neste Regimento Interno;

e) as propostas de criação de Escritório Regional, com base em estudos de viabilidade.

XX - despachar os recursos, indeferindo-os liminarmente nos casos previstos na legislação federal;

XXI - abrir vista à(s) parte(s) interessada(s) e à Procuradoria, bem como designar Vogal Relator nos

processos de recursos ao Plenário de Vogais;

XXII - orientar a elaboração das pautas de julgamento do Plenário e manter sob controle a elaboração das atas dos trabalhos nos órgãos colegiados, por meio da Secretaria-Geral.

XXIII - designar os Relatores das consultas e dos processos relacionados ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins ou nos impedimentos os respectivos substitutos;

XXIV - encaminhar à Procuradoria os processos e matérias que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;

XXV - baixar portarias, resoluções e exarar despachos, observada a legislação aplicável;

XXVI - submeter ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE) anualmente, no prazo fixado na legislação aplicável, as prestações de contas e o relatório de gestão do exercício anterior da JUCEMG;

XXVII - apresentar anualmente, à autoridade superior, relatório de atividades do exercício anterior, enviando cópia ao Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC;

XXVIII - despachar os recursos ao Plenário, indeferindo-os liminarmente nos casos previstos na legislação aplicável;

XXIX - compor as Turmas de Vogais;

XXX - aprovar escala de férias dos Vogais;

XXXI - conceder licenças, férias, bem como aplicar sanções disciplinares aos servidores da JUCEMG, observada a legislação aplicável;

XXXII - conceder licenças e férias aos Vogais da JUCEMG, observada a legislação aplicável;

XXXIII - designar Vogal ou convocar suplente, e ainda designar servidor para autenticação de instrumentos de escrituração mercantil;

XXXIV - assinar carteiras de exercício profissional;

XXXV - nomear e proceder à matrícula de tradutores públicos e intérpretes comerciais, bem como proceder à matrícula de leiloeiros e seus prepostos, observada a legislação pertinente;

XXXVI - praticar atos de nomeação, exoneração e concessão de aposentadoria aos servidores da JUCEMG, observada a legislação aplicável;

XXXVII - autorizar os pagamentos e despesas em geral mediante procedimento próprio;

XXXVIII - homologar as licitações e demais contratações realizadas pela JUCEMG;

XXXIX - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

XL - delegar competência a agente ou servidor da JUCEMG para a prática de atos específicos, observadas a área de atuação do delegatário e as limitações legais aplicáveis;

XLI - aprovar estudo sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial;

XLII - determinar a instauração de inquérito e processo administrativo;

XLIII - aprovar os critérios de eliminação da via arquivada dos documentos depois de microfilmada ou digitalizada, observada a legislação aplicável;

XLIV - superintender as atividades de comunicação da Junta Comercial;

XLV - designar e dispensar, os ocupantes de funções gratificadas ou de cargos comissionadas, quando for o caso;

XLVI - propor a nomeação, admissão ou contratação de pessoal administrativo da JUCEMG;

XLVII - assinar as certidões expedidas pela Jucecmg, nos impedimentos do Secretário-Geral;

XLVIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou atribuídos em legislação aplicável.

§1º O ato de delegação das atribuições de competência decisória será baixado em Portaria, na qual indicará, com precisão, os órgãos delegante e delegado e as atribuições e limitações do objeto de delegação.

§2º Não serão objeto de atribuições delegadas, as de competência de Vogal e do Procurador.

Art.12 Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - efetuar correção permanente dos serviços da JUCEMG;

III - presidir a Comissão Corregedora;

IV - exercer atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pela legislação aplicável;

V - integrar a mesa diretora do Plenário de Vogais.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO, POSSE E DOS DIREITOS

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados e empossados em cargo de provimento em comissão e empossados pelo Governador do Estado, escolhidos dentre os membros do Plenário de Vogais.

Art.14 O Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto na legislação aplicável, relativo ao servidor público estadual, têm direito a:

I - gratificação por presença às sessões ordinárias ou extraordinárias;

II - gozo de férias regulamentares;

III - licença para casamento, até oito dias consecutivos, contados de sua realização;

IV - licença para luto, pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do falecimento;

V - licença em virtude de convocação para júri e serviço eleitoral;

VI - licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente;

VII - licença paternidade ou maternidade;

VIII - diária.

Art.15 O Presidente e o Vice-Presidente têm direito à gratificação por presença a cada sessão ordinária ou extraordinária de Plenário, até o máximo de 8 (oito) sessões no mês independentemente da remuneração do exercício do respectivo cargo, conforme registro de comparecimento em folha ou livro próprio efetivado nos termos deste Regimento Interno.

§1º A gratificação tratada neste artigo é de 3% (três por cento) do valor do vencimento do cargo de Presidente da JUCEMG.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente têm direito à gratificação correspondente às sessões realizadas nos dias em que se tenha dado o afastamento em razão de licença para tratamento de saúde, conforme legislação aplicável.

TÍTULO III

DAS UNIDADES COLEGIADAS

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO DE VOGAIS

Seção I

Da composição

Art.16 O Plenário de Vogais, órgão deliberativo superior compõe-se de até vinte e três Vogais, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente e de igual número de suplentes, nomeados na forma deste Regimento Interno e da legislação aplicável, para mandato de quatro anos permitida apenas uma recondução, conforme legislação aplicável.

Seção II

Da competência

Art.17 Ao Plenário de Vogais compete:

I - julgar os recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou colegiadas e de Turmas, bem como os processos administrativos decorrentes da atividade de fiscalização dos Leiloeiros Públicos Oficiais e dos demais agentes auxiliares do comércio;

II - deliberar ouvida a Procuradoria, sobre consulta, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, formulada por órgão de Administração Direta, entidade de Administração Indireta ou Fundação instituída pelo Poder Público;

III - deliberar, com base em proposta fundamentada do Presidente, sobre:

a) tabela de preços dos serviços da JUCEMG, dos emolumentos praticados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, fixação dos valores de caução, bem como das multas decorrentes da atividade de fiscalização dos agentes auxiliares do comércio;

b) tabela de preços individualizada, contendo preços de serviços desconcentrados, observada a legislação aplicável;

c) cobrança de retribuição para o custeio operacional das unidades conveniadas;

d) o Regimento Interno da JUCEMG e suas alterações;

e) a viabilidade da criação de Escritórios Regionais;

f) o assentamento de usos e práticas mercantis;

g) proposta de alteração do número de Vogais e respectivos suplentes;

h) arguição de impedimento ou suspeição;

i) instauração de processo de responsabilidade contra Vogal ou suplente.

IV - deliberar sobre os assuntos de sua competência originária;

V - baixar resoluções sobre matéria de sua competência;

VI - deliberar, mediante processo regular, conforme dispuser a legislação aplicável, sobre a perda do exercício do mandato de Vogal ou suplente e sobre a cassação de matrícula e de carteira de exercício profissional, expedida pela JUCEMG;

VII - formular consulta à Procuradoria com relação a processos ou matérias submetidas à sua apreciação, nos termos da legislação aplicável;

VIII - formular consulta à Secretaria-Geral sobre matéria de sua competência, nos termos da legislação aplicável;

IX - baixar em diligência, processos submetidos a registro, para correção, complementação ou substituição de documento, e ainda, para que se cumpra requisito legal ou regulamentar e determinação judicial;

X - tomar conhecimento e deliberar sobre propostas de iniciativas dos Vogais;

XI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Vogais sobre a interpretação deste Regimento Interno, e por suas comissões;

XII - exercer as demais atribuições e praticar atos que estiverem implícitos em sua competência ou atribuídos na legislação aplicável.

§1º A Presidência de sessão do Plenário, ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, será exercida pelo Vogal mais idoso.

§2º Cabe ao Plenário de Vogais decidir, soberanamente, sobre todas as matérias de competência das Turmas, mediante recurso das partes interessadas, da Procuradoria, ou mediante iniciativa das próprias Turmas.

CAPÍTULO II

DAS TURMAS DE VOGAIS

Seção I

Da composição

Art.18 As Turmas de Vogais, órgãos deliberativos inferiores, formadas por Vogais, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente, distribuir-se-ão por sete turmas de três membros cada uma e respectivos suplentes, assim identificadas e denominadas:

I - 1ª Turma;

II - 2ª Turma;

III - 3ª Turma;

IV - 4ª Turma;

V - 5ª Turma;

VI - 6ª Turma;

VII - 7ª Turma.

Art.19 A composição das Turmas de Vogais deverá apresentar diversidade de membros, sendo vedada a participação na mesma Turma de Vogais, de mais de um representante daqueles a que se referem os incisos II, III e IV do art.26 deste Regimento Interno.

Art. 20 As Turmas de Vogais serão dirigidas por um Presidente, sendo este substituído em suas faltas ou impedimentos por um Vice-Presidente, ambos escolhidos pelos respectivos membros na sessão inaugural que se realizar.

Seção II
Da competência

Art.21 Às Turmas de Vogais compete:

- I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;
 - II - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos e de despachos singulares a ela endereçados;
 - III - baixar processo em diligência para correção, complementação ou substituição de dado ou documento;
 - IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas que regem o registro empresarial, bem como as deliberações do Plenário de Vogais;
 - V - formular consulta a Procuradoria ou a órgão de consulta;
 - VI - exercer as demais atribuições que forem fixadas neste Regimento Interno.
- Parágrafo único – Das decisões das Turmas cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário de Vogais, obedecendo ao devido procedimento no seu processamento, conforme legislação aplicável e o disposto neste Regimento Interno.

Art.22 As Turmas de Vogais serão organizadas na primeira sessão seguinte à sessão inaugural do Plenário, podendo ser reorganizadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da JUCEMG.

Art.23 Compete ao Presidente de Turma de Vogais:

- I - dirigir a turma, zelando para que a distribuição dos processos se faça de forma regular e eficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Plenário de Vogais;
- II - distribuir os processos pelos Vogais presentes à sessão, para o efeito do relatório oral;
- III - incumbir-se do relatório dos processos que lhe couberem na distribuição;
- IV - votar nas deliberações, observado o disposto no art.114 deste Regimento Interno;
- V - denunciar ao Presidente da JUCEMG, para o efeito de apuração de responsabilidade, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de adulteração ou desvio de expediente ou documento distribuído à Turma de Vogais;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao Registro Empresarial e Atividades Afins.

TÍTULO IV
DOS VOGAIS
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 24 Compete ao Vogal, sem prejuízo de outras atribuições e responsabilidades, nos termos deste Regimento Interno:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias de sua Turma e do Plenário de Vogais, participar dos debates e votar;
- II - integrar outra Turma de Vogais, excepcionalmente, por designação do Presidente da JUCEMG;
- III - examinar e relatar assuntos que lhe tiverem sido distribuídos;
- IV - examinar e despachar, por designação do Presidente da JUCEMG, pedidos de registro e arquivamento sob o regime sumário;
- V - integrar grupos de trabalho ou comissões, por designação do Presidente da JUCEMG;
- VI - participar de reunião para a qual tenha sido convocado pelo Presidente da JUCEMG, para o exame de interesse da Autarquia;
- VII - registrar a presença às sessões ordinárias e extraordinárias de sua Turma e do Plenário de Vogais, assinando a folha de presença;
- VIII - colaborar, com trabalhos próprios, para a publicação do boletim informativo ou revista especializada da JUCEMG ou do DNRC;
- IX - desempenhar tarefas ou missões de interesse da Autarquia compatíveis com sua função, por designação do Presidente da JUCEMG.

Parágrafo único. O Vogal goza das mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art.25 Os Vogais e seus suplentes são nomeados pelo Governador do Estado, exceto o Vogal e suplente, representantes da União, que são nomeados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art.26 Os Vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - um Vogal e respectivo suplente, representando a União por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- II - quatro Vogais e respectivos suplentes, representando a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Minas Gerais, o Conselho Regional de Economia, o Conselho Regional de Contabilidade e o Conselho Regional de Administração, todos mediante indicação, em lista tríplice, do respectivo Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessas categorias profissionais;
- III - doze Vogais e seus suplentes, representando a Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio Minas), que indicarão cada uma, doze nomes diferentes, distribuídos por quatro listas tríplices;
- IV - seis Vogais e respectivos suplentes, sendo cinco Vogais e respectivos suplentes de livre escolha do Governador do Estado, e um Vogal e respectivo suplente, representando o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, mediante lista tríplice, nos termos da Lei Estadual nº 15.075, de 05 de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.009, de 19 de abril de 2005;

Art.27 As listas tríplices, referidas no art.26 deste Regimento Interno, contendo, cada uma, proposta de três nomes para Vogal e de três para suplente, deverão ser encaminhadas, por suas entidades e por seus respectivos órgãos de representação e remetidas à JUCEMG até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, que organizará o expediente e o submeterá, devidamente instruído, ao Governador do Estado.

§1º Será considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista encaminhada que inclua pessoa que não exerça ou tenha exercido mandato de Vogal, desde que os nomes nela indicados preencham as condições e requisitos da legislação aplicável e deste Regimento Interno.

Art.28 Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

- I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;
- III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis como empresário, sócio ou administrador de sociedade empresária, de cooperativa, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial, sendo dispensados dessa condição os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos administradores;
- IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar dos representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos administradores;
- V - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

§1º São incompatíveis para a participação no Plenário de Vogais os parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente, e na colateral, até o segundo grau, bem como os sócios da mesma sociedade empresária ou de cooperativa.

§2º Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do mais idoso.

§3º Não pode ser nomeado Vogal ou suplente servidor público em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art.29 Qualquer pessoa poderá representar, devidamente fundamentada, à autoridade competente contra a nomeação de Vogal ou suplente, contrária aos preceitos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

§1º A representação será dirigida ao Governador do Estado ou ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no caso de Vogal ou suplente representante da União, e protocolada na Secretaria-Geral da JUCEMG.

§2º Incumbe ao Presidente da JUCEMG submeter ao Governador do Estado ou ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, parecer conclusivo sobre a representação, exceto no caso de impugnação do próprio Vogal Presidente, cujo encaminhamento caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§3º Julgada procedente a representação:

b) fundamentada na falta de preenchimento de condições ou na incompatibilidade de Vogal ou suplente para a participação no Plenário de Vogais, ocorrerá a vaga da função respectiva;

b) fundamentada em ato contrário à forma de escolha da representatividade do Plenário de Vogais, será efetuada nova nomeação de Vogal ou suplente, observadas as disposições da legislação aplicável e deste Regimento Interno.

§4º O Governador do Estado ou o Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no caso do Vogal representante da União, tornará sem efeito a nomeação do Vogal ou suplente, na hipótese de ser julgada procedente a representação que a tiver impugnado, após a posse.

Art.30 O Vogal ou seu suplente perderá o exercício do mandato na forma deste artigo e do Título IV, Capítulo VII deste Regimento Interno, nos seguintes casos:

I - mais de três faltas consecutivas às sessões do Plenário, ou nove sessões ordinárias consecutivas ou não por semestre, sem justificativa;

II - por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

§ 1º A justificativa de falta deverá ser entregue à JUCEMG até a primeira sessão plenária seguinte à sua ocorrência, observado o inciso X do art.41 deste Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese do inciso I, à vista de representação fundamentada, ou de ofício pelo Presidente da JUCEMG, o Plenário de Vogais, se julgar insatisfatórias, por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes, as justificativas ou se estas não tiverem sido apresentadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicará às autoridades ou entidades competentes a perda do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso II, à vista de representação fundamentada, ou de ofício pelo Presidente da JUCEMG, o Plenário de Vogais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se julgá-la procedente, por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros do Plenário de Vogais, comunicará às autoridades ou entidades competentes a perda do mandato.

§ 4º A deliberação pela perda do mandato afasta o Vogal ou suplente do exercício de suas funções, de imediato, com perda da remuneração correspondente, tornando-se definitiva a perda do mandato, após a publicação da declaração de vacância no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art.31 Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovada, a posse dos Vogais e respectivos suplentes ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 1º A posse poderá se dar mediante procuração específica.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos no caput deste artigo.

Art.32 A posse do Vogal e suplente, dada pelo Presidente da JUCEMG ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente, bem como o início do mandato ocorrerão em sessão inaugural do Plenário.

§ 1º A sessão inaugural do Plenário de Vogais realizar-se-á até o mês de junho relativo ao ano do término do mandato dos Vogais.

§ 2º A instalação do mandato dos Vogais da JUCEMG dar-se-á em sessão solene inaugural, imediatamente após a posse de seus membros.

§ 3º A posse do Vogal ou suplente nomeado, em razão de vacância, dar-se-á no curso do mandato que se iniciou na sessão inaugural, e o mandato coincidirá com o mesmo.

Art.33 É pública e solene a sessão inaugural do Plenário de Vogais para a posse dos Vogais e suplentes da qual se lavrará circunstanciado registro em ata.

§1º A posse consiste na assinatura do termo, em livro próprio devidamente numerado e rubricado pelo Presidente da JUCEMG e o Secretário Geral.

§2º No termo de posse, os Vogais e suplentes assumirão o compromisso de bem servir à JUCEMG, segundo a lei e este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, AUSÊNCIA, AFASTAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E IMPEDIMENTO

Art.34 A vacância, relativamente ao Vogal e suplente, decorre de:

I - extinção ou término do mandato;

II - exoneração, a critério do Governador do Estado ou Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no caso de Vogal da União, ou, a pedido do titular;

III - perda de mandato, nos termos do art.30 deste Regimento Interno;

IV - falecimento.

Art. 35 O Vogal será substituído, no caso de ausência, vaga, falta ou quaisquer impedimentos pelo seu respectivo suplente, pelo prazo restante do mandato, devidamente convocado pelo Presidente da JUCEMG, observado o disposto na legislação pertinente.

§1º A vaga de suplente implica, necessariamente, em nova nomeação, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§2º Nos casos de afastamentos ou impedimentos, conforme o art. 41 deste Regimento Interno, o Vogal será substituído pelo seu suplente, e no impedimento deste pelo suplente do Vogal Presidente e do Vogal Vice-Presidente, alternadamente, nesta ordem.

Art.36 O Vogal ou suplente no exercício do mandato poderá, a qualquer tempo, ser substituído mediante nomeação de novo titular para a respectiva função, para o prazo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso de entidade ou órgão corporativo, a decisão de nova indicação de nomes em lista tríplice deverá ser fundamentada por seu dirigente ou colegiado, conforme dispuser o respectivo estatuto.

Art.37 Perdendo a eficácia a nomeação do Vogal, por não se ter dado a posse do nomeado, ou no caso de vacância, no curso do mandato, torna-se titular o respectivo suplente, que deverá atender à convocação do Presidente da JUCEMG, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data daquela.

Parágrafo único. A convocação do suplente, nos termos deste artigo, perde automaticamente a eficácia, caso a posse não se tenha dado no prazo estabelecido.

Art.38 Ocorrendo a vaga de suplente de Vogal, observado o disposto na legislação pertinente:

I - incumbe ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a nomeação do suplente do representante de que trata o inciso I do art.26 deste Regimento Interno;

II - incumbe aos órgãos corporativos mencionados no inciso II do art.26, fazer a indicação do novo suplente, para nomeação pelo Governador do Estado;

III - nos casos previstos no inciso III do art.26, competirá ao Governador do Estado a nomeação do suplente, a qual recairá em qualquer dos nomes remanescentes das listas tríplices das entidades de classe;

IV - no caso do inciso IV do art.26 o Governador do Estado fará a escolha do novo suplente.

Art.39 Ocorrendo a falta concomitante do Vogal e do respectivo suplente, a entidade de classe ou órgão corporativo submeterá ao Governador do Estado uma nova lista tríplice para escolha e nomeação.

Parágrafo único. Nos casos de Vogal e suplente representantes da União ou do Governo do Estado, observar-se-á o disposto nos incisos I e IV do artigo 26 deste Regimento Interno para nomeação dos novos representantes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO

Art.40 O Vogal ou suplente empossado na sessão plenária inaugural exercerá as suas funções até o término do mandato que ali se iniciou, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único: Investido em cargo de Vogal, por motivo de vacância, o suplente o exercerá, como titular, pelo prazo restante do mandato.

Art. 41 Considera-se efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - gozo de férias regulamentares;

II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da sua realização;

III - luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, a contar do falecimento;

IV – licença paternidade ou maternidade;
V – convocação para júri;
VI – licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente;
VII – doação de sangue a banco de sangue estadual;
VIII - gozo dos dias normais, sem contagem dobro, como compensação dos dias que tenha estado à disposição da Justiça Eleitoral;
IX – designação, pelo Presidente da JUCEMG, para desempenhar tarefa ou missão do interesse da Autarquia ou para participar, por período não superior ao abrangido por 4 (quatro) sessões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, de Turma ou Plenário de Vogais, de curso, seminário, simpósio ou congresso de notório interesse público, realizado fora do Município sede da JUCEMG ou em horário incompatível com o funcionamento da Turma ou do Plenário de Vogais;
X – justo motivo, a critério do Presidente da JUCEMG, correspondente, no máximo a 9 (nove) sessões ordinárias do Plenário de Vogais ou das Turmas, consecutivas ou não, em cada semestre, observado o disposto no §1º do art.30 deste Regimento Interno e mediante justificativa escrita, devidamente protocolada na Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, dentro dos 03 (três) dias seguintes àquele em que se tiver dado o motivo.
Art.42 A Unidade administrativa de Recursos Humanos da JUCEMG manterá atualizados os registros relativos aos Vogais, de modo especial, os atinentes ao exercício, interrupção e reinício do exercício.
Parágrafo Único. O Vogal fica obrigado a registrar a sua presença, em cada sessão a que comparecer, de sua Turma e do Plenário de Vogais, em folha ou livro próprio.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS VOGAIS

Seção I Das vantagens

Art. 43 Os Vogais têm direito a:
I – gratificação por presença às sessões ordinárias ou extraordinárias;
II – gozo de férias regulamentares;
III – licença para casamento, até oito dias consecutivos, contados de sua realização;
IV – licença para luto, pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do falecimento;
V – licença em virtude de convocação para júri e serviço eleitoral;
VI - licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente;
VII - licença paternidade ou maternidade;
VIII – diária.
IX – licença de até 20 dias, consecutivos ou não, por semestre de mandato, sem remuneração, para tratar de assuntos pessoais e/ou profissionais, exceto o Vogal Presidente e o Vogal Vice-Presidente.

Seção II Da gratificação

Art.44 O Vogal tem direito à gratificação pelas sessões ordinárias, ou extraordinárias, de sua Turma e de Plenário de Vogais, a que compareça, até o máximo de 16 (dezesesseis), no mês.
§1º – No mês em que exceder ao limite máximo de sessões estipulado no caput, deverá o vogal obrigatoriamente justificar sua falta, uma vez justificada, a ausência ou falta não será descontada para os fins do art. 41, X deste Regimento Interno;
§2º A gratificação tratada neste artigo é de 3% (três por cento) do valor do vencimento do cargo de Presidente da JUCEMG.
§3º No dia em que, além da sessão ordinária ou extraordinária de Turma de Vogais, se realizar sessão ordinária ou extraordinária do Plenário, a gratificação relativa à sessão da Turma somente será devida se o Vogal comparecer também à do Plenário de Vogais, registrando a presença em ambas.
§4º Somente fará jus à percepção do valor da gratificação mencionada no parágrafo anterior, o Vogal que comparecer às duas sessões, registrando a sua presença em ambas, em folha ou livro próprio.
Art.45 O Vogal fará jus à gratificação a que se refere o art. 44 nos dias em que sua ausência ou seu afastamento for considerado de efetivo exercício, observado o disposto no art. 41 deste Regimento Interno.

Seção III Das férias regulamentares

Art. 46 O Vogal gozará férias remuneradas, de 30 (trinta dias) consecutivos, por ano de mandato, segundo escala organizada pela Secretaria-Geral, ouvido o Vogal e aprovada pelo Presidente.
§1º O Vogal perde o direito às férias relativas ao ano do mandato, caso não as tenha gozado naquele período.
§2º Não é permitida a acumulação de férias.
§3º As férias do Vogal podem, a seu pedido, e mediante aprovação do Presidente da JUCEMG, ser gozadas em dois períodos de igual duração, sempre dentro do mesmo ano de mandato.
§4º Os Vogais terão direito à percepção de gratificação com base nas sessões correspondentes ao período de férias.

Seção IV Da licença para tratamento de saúde

Art.47 Ao Vogal será concedida, pelo Presidente, licença para tratamento de saúde, em caso de doença comprovadamente impeditiva do comparecimento à JUCEMG para as sessões de Turma ou de Plenário de Vogais.
§1º Durante a licença o Vogal tem direito à gratificação de que trata os arts. 44 e 45, conforme a legislação aplicável.
§2º A doença, para o efeito de concessão de licença, comprova-se por atestado firmado por profissional da área médica ou odontológica.
§3º Na hipótese de o Vogal ser acometido de fibrose cística, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA), hepatopatia grave, devidamente atestada, conforme a legislação aplicável, pode ser prorrogado, sem prejuízo da gratificação prevista nos arts. 44 e 45, conforme o caso, por períodos de sessenta dias, com base em laudo médico, não excedentes a dezoito meses, no total, observada a duração do mandato.
§4º No caso de acidente comprovadamente impeditivo do comparecimento às sessões de Turma e de Plenário, o Presidente concederá licença ao Vogal, observado o disposto neste artigo.
§ 5º Ao Vogal, uma vez licenciado para tratamento de saúde ou por motivo de acidente, tem direito à gratificação prevista nos arts. 44 e 45, conforme o caso, correspondente às sessões realizadas nos dias em que se tenha dado a ausência ou o afastamento respectivo.

Seção V Das Diárias

Art. 48 Ao Vogal será devido o pagamento de diária, a título de indenização das despesas de transporte local, alimentação e pousada, quando, por designação do Presidente, deslocar-se da região metropolitana de Belo Horizonte/MG, para o desempenho de serviço do interesse da JUCEMG.
Art. 49 O valor e os critérios de concessão da diária são estabelecidos em legislação estadual própria, observada a natureza da representação, o local e as condições da missão, entre outros fatores.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS VOGAIS

Seção I

Do regime disciplinar do Vogal

Art.50 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, o Vogal responde, administrativamente, pelos atos praticados, comissivos ou omissivos, no desempenho de suas funções, com inobservância de obrigação prescrita nos arts.51 e 52 deste Regimento Interno.
Art.51 Obriga-se o Vogal, complementarmente ao disposto no art. 24 deste Regimento Interno, a:
I - desempenhar as atribuições de sua função com exatidão, assiduidade, pontualidade e discrição;
II - cumprir e fazer que se cumpram, no exercício de suas atribuições, a legislação relativa ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;
III - participar dos debates com moderação e respeito;
IV - levar ao conhecimento do Plenário de Vogais ou do Presidente da JUCEMG irregularidade de que tiver conhecimento;

V - dar ao Presidente da JUCEMG conhecimento prévio das ausências previstas às sessões de sua Turma ou do Plenário de Vogais;
VI - cumprir, observada sua competência, as deliberações do Plenário de Vogais;
VII - guardar reserva sobre as informações de caráter sigiloso de que tenha conhecimento, relacionadas com os serviços da JUCEMG;
VIII - apresentar-se adequadamente trajado, devendo fazer uso de traje passeio completo nas sessões do Plenário de Vogais.
Art.52 Ao Vogal é vedado:
I - referir-se de modo depreciativo, em informação, voto ou despacho, a autoridade e atos do Poder Público;
II - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de terceiro;
III - proceder, por qualquer forma, contra os interesses da JUCEMG;
IV - receber vantagem de qualquer espécie ou valor, não prevista na legislação aplicável, em razão de suas atribuições;
V - ausentar-se das sessões de sua Turma ou do Plenário de Vogais, sem motivo justificado ou permissão;
VI - emitir juízo ou fazer pronunciamento em nome da JUCEMG, não estando credenciado;
VII - deixar, sem motivo justificado ou permissão de comparecer às sessões de sua Turma ou do Plenário de Vogais ou deixar de atender às convocações regulares do Presidente;
VIII - interferir, por qualquer forma, na tramitação de processos, com prejuízo de disposição legal.

Subseção I

Das sanções disciplinares

Art.53 Sujeita-se o Vogal às seguintes sanções disciplinares, pelas infrações em que incidir, segundo o disposto neste Regimento Interno:

I - advertência; e
II - exoneração.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das sanções há de ser precedida de processo administrativo, assegurada ao indiciado ampla defesa e o contraditório, observada a legislação aplicável.

Art.54 Na aplicação de sanção disciplinar, que não se sujeita à gradação indicada no artigo anterior, tem-se em conta os antecedentes do indiciado, a natureza e a gravidade da infração, os fatores que a tenham determinado e os danos que dela tenham decorrido para os serviços ou à JUCEMG.

Subseção II

Da apuração de responsabilidade

Art.55 Compete ao Presidente da JUCEMG encaminhar ao Plenário de Vogais, e com a aprovação deste, a abertura de sindicância ou processo administrativo, para a apuração de responsabilidade de Vogal.

§1º A apuração de responsabilidade compete a uma Comissão Especial designada pelo Presidente.

§2º Competirá à Comissão Especial conduzir a sindicância ou processo administrativo e, em relatório, recomendar o seu arquivamento ou a aplicação da sanção disciplinar.

§3º A Comissão Especial será constituída pelo Vogal Vice-Presidente da JUCEMG, que a presidirá, e por outros 2 (dois) Vogais.

Art.56 A sindicância ou processo administrativo, quando for o caso, abre-se com termo indicativo dos atos ou fatos irregulares a serem apurados e do responsável por sua autoria.

Art.57 No caso de abandono da função, o Presidente determinará a abertura do processo administrativo, com base em representação do Procurador-Chefe, se não for de ofício pelo próprio Presidente.

Art.58 A título de ato preparatório do termo inicial do processo administrativo, pode a Comissão Especial, realizar investigação sumária, respeitado o sigilo, sempre que necessário.

Art.59 A instrução do processo administrativo, observará a legislação aplicável.

§1º Encerrada a instrução, o indiciado terá o direito de se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo-lhe facultado vista do processo, na Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

Art.60 O prazo de instrução poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art.61 Apresentada a defesa, ou fluído o prazo, a Comissão Especial submeterá o processo ao Plenário de Vogais, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se for o caso, a norma transgredida e a sanção que couber.

Art.62 Recebida a sindicância ou o processo administrativo, o Presidente submeterá ao Plenário de Vogais para deliberação, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 30 deste Regimento Interno.

Art.63 Estando a infração capitulada na lei penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na JUCEMG.

Art.64 Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de advogado constituído pelo indiciado.

Subseção III

Da aplicação da sanção disciplinar

Art.65 A sanção disciplinar de exoneração será aplicada pela autoridade que procedeu à nomeação e a de advertência, pelo Presidente da JUCEMG, ouvido o Plenário de Vogais, observado o disposto na legislação aplicável.

TÍTULO V

DA SECRETARIA-GERAL

Art.66 A Secretaria-Geral, tem por finalidade a execução das atividades, administrativas e técnicas, bem como dos respectivos serviços da JUCEMG relacionados ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 67 Ao Secretário Geral compete:

I - orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de registro e de respectiva administração a cargo da Secretaria-Geral, no âmbito da JUCEMG;

II - controlar os prazos recursais, bem como providenciar a inclusão na pauta das sessões dos recursos a serem apreciados pelo Plenário de Vogais, solicitando ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, quando necessário;

III - despachar com o Presidente e participar das sessões do Plenário de Vogais como integrante da mesa diretora;

IV - baixar ordens de serviço, instruções e recomendações, bem como exarar despachos para execução e funcionamento dos serviços a cargo da Secretaria-Geral;

V - elaborar estudos sobre a tabela de preços dos serviços a cargo da Secretaria Geral;

VI - visar e controlar os atos e documentos autorizados em Portaria pelo Presidente da JUCEMG e enviados para publicação no órgão de divulgação;

VII - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo DNRC;

VIII - providenciar atendimento a consulta, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

IX - encaminhar ao Presidente os papéis e processos que dependam de sua decisão ou decisão do Plenário de Vogais;

X - integrar a mesa diretora do Plenário de Vogais;

XI - zelar pela publicação das resoluções, decisões e deliberações, segundo os critérios estabelecidos pelo Presidente;

XII - zelar para que seja organizado e se mantenha atualizado arquivo das publicações das resoluções, decisões e deliberações referida no inciso anterior;

XIII - auxiliar na elaboração das pautas de julgamento do Plenário de Vogais;

XIV - manter sobre controle a elaboração das atas dos trabalhos nas unidades colegiadas;

XV - funcionar como secretário do Plenário de Vogais;

XVI - usar chancela, ou outra forma de autenticação nos documentos submetidos a registro e arquivamento;

XVII - assinar as certidões expedidas ou designar servidor para esse fim, previamente autorizado pelo Presidente;

XVIII - delegar atribuições, previamente autorizado pelo Presidente;

XIX - elaborar relatórios das atividades da Secretaria-Geral;

XX - exercer atribuições expressamente delegadas pelo Presidente;

XXI - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em lei ou em outras normas federais ou estaduais.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO, POSSE E DOS DIREITOS

Art.68 O Secretário-Geral da JUCEMG será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, escolhido dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializado em Direito Empresarial, e empossado pelo Presidente da JUCEMG.

Art.69 O Secretário-Geral, observado o disposto na legislação aplicável, relativo ao servidor público estadual, tem direito a:

- I – gratificação por presença às sessões ordinárias ou extraordinárias;
- II – gozo de férias regulamentares;
- III – licença para casamento, até oito dias consecutivos, contados de sua realização;
- IV – licença para luto, pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do falecimento;
- V – licença em virtude de convocação para júri e serviço eleitoral;
- VI - licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente;
- VII - licença paternidade ou maternidade;
- VIII – diária.

Art.70 O Secretário-Geral e conforme o caso, quem o substituir, tem direito à gratificação por presença a cada sessão ordinária ou extraordinária de Plenário, até o máximo de 8 (oito) sessões no mês, independentemente da remuneração do exercício do respectivo cargo, conforme registro de comparecimento em folha ou livro próprio efetivado nos termos deste Regimento Interno.

§1º O valor da gratificação, por sessão plenária, é o mesmo a que faz jus o Vogal.

§2º O Secretário-Geral tem direito à gratificação correspondente às sessões realizadas nos dias em que se tenha dado o afastamento em razão de licença para tratamento de saúde, conforme a legislação aplicável.

TÍTULO VI

DA PROCURADORIA

Art.71 A Procuradoria, sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse da JUCEMG, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas na legislação estadual, em especial, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003 e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e suas alterações:

- I – representar a JUCEMG judicial e extrajudicialmente, sob coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado e do Presidente da JUCEMG;
- II - estudar, instruir e acompanhar as ações judiciais em que for parte a JUCEMG;
- III – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da JUCEMG, em articulação com a Assessoria de Gestão Estratégica da SEDE, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;
- IV – examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a JUCEMG participe;
- V – examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que a JUCEMG participe;
- VI - promover a tramitação de seus processos administrativos em todas suas fases, providenciando seu imediato encaminhamento à AGE, para o exercício do controle de legalidade, inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos resultantes;
- VII - sugerir modificação de lei ou de ato normativo da JUCEMG, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da JUCEMG;
- VIII - preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da JUCEMG ou em qualquer outra ação constitucional;
- IX - defender, na forma da lei e mediante autorização da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da JUCEMG quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas, desde que a conduta do servidor tenha se dado dentro das atribuições ou poderes do cargo exercido, sem culpa ou dolo e sem violação da lei;
- X - propor ação civil pública ou nela intervir representando a JUCEMG, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;
- XI - cumprir e fazer cumprir orientações da AGE;
- XII - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela JUCEMG, quando não houver orientação da AGE;
- XIII – fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;
- XIV - emitir parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência;
- XV - promover estudos para assentamento de usos e práticas mercantis;
- XVI - requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;
- XVII - recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;
- XVIII - oficiar junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;
- XIX - recorrer ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, do Comércio Exterior das decisões do Plenário, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;
- XX- colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo DNRC;
- XXI - opinar, previamente, sobre o cumprimento de decisões de julgados relacionados com a JUCEMG;
- XXII - exercer a defesa dos interesses da JUCEMG junto à entidades e aos órgãos legalmente responsáveis pela fiscalização financeira e orçamentária no âmbito do Estado.
- XXIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou atribuídos em lei ou em outras normas federais ou estaduais.

Parágrafo único – A supervisão técnica e jurídica a que se refere este artigo compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado pelo Governador do Estado, para a Chefia da Procuradoria.

CAPÍTULO I

DO PROCURADOR

Art.72 Ao Procurador compete:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;
- II – propor o assentamento do uso ou prática mercantil;
- III – integrar a mesa diretora do Plenário de Vogais;
- IV – participar dos debates, nas sessões do Plenário de Vogais;
- V – requerer ao Presidente da JUCEMG a apuração de responsabilidade, ou diligência com ela relacionada, tendo em vista assegurar o cumprimento das normas de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins;
- VI – oferecer denúncia contra agente auxiliar do comércio em cujo processo de apuração de responsabilidade funcionará necessariamente Procurador designado;
- VII – representar ao Presidente sobre abandono de função de Vogal;
- VIII – elaborar relatórios das atividades da Procuradoria;
- IX – zelar para que seja organizado e se mantenha atualizado o arquivo de pareceres, pedidos de revisão, representações e denúncias;
- X – delegar atribuições, previamente autorizado pelo Presidente.

Seção I

Do Procurador-Chefe

Subseção I

Da nomeação, posse e direitos

Art.73 O Procurador-Chefe da JUCEMG será nomeado, dentre os Procuradores da JUCEMG, em comissão, pelo Governador do Estado, mediante prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado.

Art.74 O Procurador-Chefe da JUCEMG, observado o disposto na legislação aplicável, relativo ao servidor público estadual, tem direito a:

- I – gratificação por presença às sessões ordinárias ou extraordinárias;
- II – gozo de férias regulamentares;
- III – licença para casamento, até oito dias consecutivos, contados de sua realização;

IV – licença para luto, pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do falecimento;

V – licença em virtude de convocação para júri e serviço eleitoral;

VI - licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente;

VII - licença paternidade ou maternidade;

VIII – diária.

Art.75 O Procurador-Chefe da JUCEMG, e conforme o caso, o Procurador que o substituir, tem direito à gratificação por presença a cada sessão ordinária ou extraordinária de Plenário, até o máximo de 8 (oito) sessões no mês, independentemente da remuneração do exercício do respectivo cargo, conforme registro de comparecimento em folha ou livro próprio efetivado nos termos deste Regimento Interno.

§1º O valor da gratificação, por presença à sessão plenária, é o mesmo a que faz jus o Vogal.

§2º O Procurador-Chefe ou o Procurador que o substituir tem direito à gratificação correspondente às sessões realizadas nos dias em que se tenha dado o afastamento em razão de licença para tratamento de saúde, conforme a legislação aplicável.

TÍTULO VII

DOS ATOS E DA ORDEM DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

CAPÍTULO I

DA COMPREENSÃO DOS ATOS

Art. 76 O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins compreende:

I – a habilitação, nomeação, matrícula e cancelamento, de:

- (a) leiloeiros públicos oficiais;
- (b) tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- (c) administradores de armazéns-gerais;
- (d) trapicheiros;

II - o arquivamento:

- (a) dos atos constitutivos, alterações e extinções de empresários individuais e das empresas individuais de responsabilidade limitada;
- (b) das declarações de microempresas e de empresas de pequeno porte;
- (c) dos atos constitutivos e das atas das sociedades anônimas, bem como os de sua dissolução e extinção;
- (d) dos atos constitutivos e respectivas alterações das demais sociedades empresárias, bem como de sua dissolução e extinção;
- (e) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de cooperativas;
- (f) dos atos relativos a consórcios e grupos de sociedades;
- (g) dos atos relativos à incorporação, cisão, fusão e transformação de sociedades empresárias;
- (h) de comunicação, segundo modelos aprovados pelo DNRC, de paralisação temporária das atividades de empresa mercantil que deseja manter-se em funcionamento, no caso de, nessa última hipótese, não ter procedido a qualquer arquivamento na JUCEMG no período de dez anos consecutivos;
- (i) dos atos relativos a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
- (j) das decisões judiciais referentes a empresários, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, sociedades empresárias, sociedades cooperativas registradas, bem como dos agentes auxiliares do comércio;
- (l) dos atos de nomeação de trapicheiros, administradores e fiéis depositários de armazéns-gerais;
- (m) dos demais documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou as sociedades empresárias;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sociedades empresárias e cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I

Disposições iniciais

Art.77 Reputam-se como atos preparatórios do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, todos os procedimentos internos compreendidos entre o protocolo do pedido e a sua decisão.

Art.78 São atos preparatórios o protocolo do pedido, a conferência do pagamento do valor do preço público, a instrução do processo, a conferência do módulo integrador e o exame dos documentos que compõem o processo.

Subseção I

Do protocolo

Art.79 Todo pedido dirigido à JUCEMG deverá ser obrigatoriamente protocolado e identificado numericamente.

Art.80 O protocolo do pedido poderá feito na sede da JUCEMG, nos Escritórios Regionais, nas unidades Minas Fácil e nas demais unidades desconcentradas.

§1º Na inscrição de Empresário individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI e Sociedade Limitada, o processo deverá ser apresentado na unidade de atendimento da Jucecm em que a empresa terá a sua sede. Se não existir unidade de atendimento na localidade, o processo poderá ser apresentado em qualquer unidade da Jucecm.

§ 2º A entrega e a devolução do documento, de processo ou serviço, quando for o caso, poderão ser feitos em qualquer unidade indicada no caput deste artigo, independentemente do local de protocolo, mediante a apresentação, obrigatória, do “comprovante de serviço”, contendo o número do protocolo, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§3º No caso de extravio do “comprovante de serviço”, a devolução de documento ou do processo somente poderá ser feita mediante a apresentação de requerimento firmado pelo empresário, pelo titular da empresa individual de responsabilidade - EIRELI, por todos os signatários do instrumento objeto do pedido, quando se tratar de sociedade empresária, ou pelo diretor ou representante legal das cooperativas, sociedades anônimas, consórcio ou grupo de sociedades, ou, ainda, pelo procurador das pessoas mencionadas neste parágrafo, devidamente constituído, com poderes específicos.

§4º O pedido de registro e arquivamento de todo os atos empresariais, dos agentes auxiliares do comércio e de serviços poderá ser encaminhado, via Correios, à sede da JUCEMG para protocolização, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Art.81 Os atos referidos no inciso II do art. 76 deste Regimento Interno deverão ser apresentados a registro e arquivamento na JUCEMG, acompanhados de “capa de processo/requerimento” dirigido ao Presidente, dentro de trinta dias corridos contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento.

§1º Protocolados fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho que deferir o arquivamento.

§2º Todo pedido de registro/arquivamento de ato empresarial, dirigido à JUCEMG deverá ser requerido por meio de “capa de processo/requerimento”, com assinatura do empresário, administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1153, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sendo dispensado de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração, conforme dispõe o art.63 da Lei Federal nº 8.934/1994 e flagrante divergência da assinatura contida no documento de identidade.

§3º O requerimento somente poderá conter pedido de registro e arquivamento de um único ato, e de documento rerrratificador do ato objeto do pedido, quando for o caso.

§4º Os documentos objeto do pedido deverão ser apresentados com boa legibilidade, de modo a atender aos requisitos técnicos de digitalização de imagem ou de microfilmagem, quando for o caso.

Art.82 Os pedidos de registro e arquivamento deverão ser instruídos obrigatoriamente com os documentos exigidos conforme a legislação e Instruções Normativas relativas ao Registro de Empresas Mercantis e atividades afins.

§ 1º No ato de protocolo do pedido de registro e arquivamento dos atos empresariais, será apresentado o *checklist* da documentação para conferência pelo atendente.

§ 2º Se não apresentados todos os documentos constantes do *checklist* o ato será devolvido ao requerente para complementação da documentação.

§ 3º. A juntada de documento a processo em tramitação poderá ser feita mediante solicitação dirigida ao Diretor de Registro Empresarial ou ao responsável pelo Escritório Regional, unidade Minas Fácil e

demais unidades desconcentradas, devidamente assinada pelo signatário da "capa de processo/requerimento".

Art.83 Para interrupção da tramitação e retirada de processo antes de decisão definitiva, exigir-se-á solicitação firmada pelo(s) signatário(s) do ato submetido ao registro e arquivamento, ou pelo representante legal, quando se tratar de sociedade anônima, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedades.

§1º O retorno à tramitação do processo deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua retirada.

§2º Se devolvido o processo após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como um novo pedido, sujeito ao pagamento do preço público correspondente.

Art.84 O instrumento particular ou a certidão apresentada à JUCEMG não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida a ressalva expressa no próprio instrumento ou certidão, com a assinatura das partes ou do tabelião, conforme o caso.

Art.85 Antes da efetivação do registro a JUCEMG verificará os requisitos formais quanto à autenticidade e legitimidade do signatário do requerimento/capa de processo, conforme o disposto na legislação aplicável.

Art.86 Verificados, a qualquer tempo, indícios suficientes de autoria e materialidade de falsificação em instrumento ou documento público ou particular, a JUCEMG dará conhecimento do fato à autoridade competente, para as providências legais cabíveis, suscitando-se os efeitos do ato na esfera administrativa, até que seja resolvido o incidente de falsidade documental.

Parágrafo único. Comprovada, a qualquer tempo, falsificação em instrumento ou documento arquivado na Junta Comercial, por iniciativa de parte ou de terceiro interessado, em petição instruída com a decisão judicial pertinente, o arquivamento do ato será cancelado administrativamente.

Subseção II

Do preço público

Art.87 Será remunerado todo serviço prestado pela JUCEMG, observadas as isenções previstas em lei.

Art.88 Os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pela JUCEMG, serão estabelecidos em Tabela de Preços, aprovada pelo Plenário de Vogais, mediante Resolução, observados os atos especificados em Instrução Normativa do DNRC.

Parágrafo único. Os atos especificados na Tabela de Preços não excluem qualquer modalidade de cobrança por serviços prestados pela JUCEMG, desde que aprovados em Resolução Plenária.

Art.89 Nas unidades desconcentradas, mediante convênio, poderão ser praticados preços de serviços diferenciados dos praticados na JUCEMG, com exceção das unidades Minas Fácil e Escritórios Regionais.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, os valores aprovados pelo Plenário, a título de retribuição destinada ao custeio operacional da conveniada, não poderão estar compreendidos na Tabela de Preços da JUCEMG e constarão de Tabela de Preços individualizada.

§2º A retribuição destinada ao custeio operacional prevista no §1º não poderá exceder a 15% (quinze por cento) dos valores constantes da tabela de preço da JUCEMG.

Art.90 O pagamento do valor do preço público devido pela prestação dos serviços da JUCEMG, será feito obrigatoriamente por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – que será previamente conferido quando da protocolização do pedido.

§1º Verificado o pagamento a menor, será expedido, pela JUCEMG, Documento de Arrecadação Estadual - DAE complementar.

§2º O valor pago poderá ser restituído, por solicitação do requerente do DAE, conforme instrução de serviço expedida pela JUCEMG.

Subseção III

Do exame de documentos

Art.91 O ato submetido à JUCEMG, para registro ou arquivamento, sujeita-se a exame para identificação de vícios ou falhas eventuais de ordem formal ou material, por Turma de Vogais, Vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Empresarial e de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

Art.92 Será emitida nota técnica resultante do exame, que concluirá:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela indicação de exigência a ser cumprida, de correção ou complementação de dado ou documento;

III – pelo indeferimento, se verificada a existência de vício insanável, ou se a exigência a ser cumprida se repetiu por mais de 3 (três) vezes.

§1º A nota técnica será fundamentada, nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe dá suporte.

§2º Não concordando com a exigência, o requerente poderá apresentar Pedido de Reconsideração, conforme o disposto na legislação pertinente e neste Regimento Interno.

§3º A mesma exigência não pode ser determinada mais de 3 (três) vezes pelo servidor habilitado, Vogal ou pela Turma, no mesmo pedido, salvo se não tiver cumprida satisfatoriamente em decorrência de omissão ou esclarecimento inadequado imputável à JUCEMG, quando do exame do documento.

Art.93 Os documentos sujeitos ao regime de decisão colegiada que tiverem de ser corrigidos ou complementados serão devolvidos ao requerente e somente serão encaminhados para decisão após o cumprimento das exigências.

Art.94 As exigências formuladas pela JUCEMG deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia subsequente à data de retirada do processo pelo requerente.

§1º O processo em exigência será entregue completo ao requerente e se devolvido após o prazo previsto no caput deste artigo será considerado como novo pedido, sujeito ao pagamento do preço público devido, salvo devolução no prazo referido, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

§2º A exceção prevista no parágrafo anterior somente se dará à vista de solicitação formulada pelo requerente e deferida pelo Diretor de Registro Empresarial, mediante registro da justificativa no Sistema de Registro Mercantil – SRM.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA

Art.95 Consulta é a solicitação de pronunciamento da JUCEMG, exclusivamente para o esclarecimento de dúvida, orientação ou entendimento em caso concreto, que envolva matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

Art.96 As consultas, formuladas por escrito, serão encaminhadas à Procuradoria:

I – pelo Presidente;

II – pelo Vice-Presidente;

III – pelo Plenário de Vogais;

IV – pela Turma de Vogais;

V – Vogal;

VI – pelo Secretário-Geral;

VII – por órgão e entidade da administração pública.

Art.97 Caberá à Procuradoria emitir parecer, sendo observados os prazos legais.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art.98 Os processos relativos aos atos submetidos a registro e arquivamento serão distribuídos:

I – aos Vogais e servidores que estiverem no exercício de decisão singular, por delegação do Presidente;

II – às Turmas de Vogais, se tratar de documentos sujeitos à decisão colegiada.

Art.99 À Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas incumbe, sob orientação do Secretário-Geral, o controle da tramitação e da distribuição dos processos sobre os quais devam deliberar as Turmas de Vogais, de modo a assegurar igual participação no exame e deliberação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DECISÓRIO

Seção I

Disposições iniciais

Art.100 Os atos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins estão sujeitos a dois regimes de julgamento:

I – de decisão colegiada;

II – de decisão singular.

Art.101 Subordinam-se ao regime de decisão colegiada:

I - do Plenário, o julgamento dos recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou de Turmas;
II - das Turmas, o arquivamento dos atos de:
a) constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
b) transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis e cooperativas;
c) constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na lei de sociedades por ações.
Art.102 Os atos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins não previstos no artigo anterior serão objeto de decisão singular proferida pelo Presidente, Vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Empresarial e do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

Seção II

Dos prazos

Art.103 Os pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão colegiada serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, os submetidos à decisão singular, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria da JUCEMG.

§ 1º Quando os pedidos forem apresentados em protocolo desconcentrado, contar-se-á o prazo a partir do recebimento da documentação no local onde haja Vogal ou servidor habilitado para decisão do ato respectivo.

§ 2º Os pedidos não decididos nos prazos previstos no caput deste artigo e para os quais haja provocação pela parte interessada serão arquivados por determinação do Presidente da JUCEMG, que dará ciência à Procuradoria para exame das formalidades legais, a qual, se for o caso, interporá o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Seção I

Disposições iniciais

Art.104 As Turmas e o Plenário de Vogais deliberam em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reservadas.

Parágrafo único. As sessões e votações são públicas.

Seção II

Do local e do calendário das sessões

Art.105 As sessões das Turmas e do Plenário devem realizar-se na sede da JUCEMG.

Art.106 Excepcionalmente, para celebração de evento especial, pode o Presidente, ouvido o Plenário, convocar os Vogais para sessão solene em prédio que não o da sede da JUCEMG.

Art.107 O Presidente aprovará e mandará afixar na sala do Plenário, na última semana de cada mês, calendário das sessões das Turmas e do Plenário, a ser cumprido no mês seguinte.

§1º Não se realizando sessão ordinária, qualquer que seja o impedimento, será prevista ou convocada para outro dia da mesma semana, ou de outra, caso a convocação se fizer necessária para assegurar a realização, no mês, de 16 (dezesesseis) sessões ordinárias de Turma e 8 (oito) ordinárias do Plenário de Vogais.

§2º O Secretário-Geral, por meio da Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, cuidará para que o calendário das sessões da Turma e do Plenário de Vogais tenha adequada publicidade, visando a estimular a presença, nos julgamentos, das partes e outros interessados.

Seção III

Das sessões ordinárias

Art. 108 As sessões ordinárias realizam-se independentemente de convocação e destinam-se ao exame e julgamento de matéria do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

Seção IV

Das sessões extraordinárias

Art.109 As sessões extraordinárias são convocadas em decorrência de:

I – acúmulo de processos nas sessões ordinárias;

II – urgência ou importância de matéria sobre a qual se exija deliberação;

III – não se ter cumprido o número mínimo previsto de sessões ordinárias mensais, qualquer que tenha sido o impedimento.

§1º As sessões extraordinárias são designadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado de, no mínimo, 2 (dois) Vogais de Turma interessada ou no caso do Plenário de Vogais, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º As sessões extraordinárias realizam-se em dia e hora designados pelo Presidente na respectiva convocação, encerrando-se quando cumprido o fim a que se tenham destinado.

Seção V

Das sessões solenes

Art.110 O Plenário de Vogais reúne-se em sessão solene para:

I – a posse coletiva de Vogais;

II – a recepção de altas autoridades e personalidades em visita;

III - a celebração de outro acontecimento de especial relevância.

Seção VI

Das sessões reservadas

Art.111 Serão reservadas as reuniões quando:

I – a critério do Presidente, convocadas para o exame de assunto administrativo ou de economia da JUCEMG;

II – a matéria a ser examinada seja de natureza disciplinar.

§1º Podem participar da sessão reservada o Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais, o Secretário-Geral, Procurador e o titular da SAUC.

§2º Na hipótese de sessão reservada por matéria de natureza disciplinar é vedada a presença do indiciado, em sendo uma das pessoas previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Poderá participar ainda da sessão reservadas, outra pessoa convocada ou convidada, desde que autorizada pelo Presidente ouvido o Plenário.

Art.112 O prazo de tolerância para o início da sessão de Turma ou de Plenário é de 15 (quinze) minutos, findo o qual, não havendo número regimental, o Presidente da Turma ou do Plenário de Vogais, conforme o caso, não abrirá a sessão, lavrando-se termo de que conste o ocorrido com os nomes dos Vogais que tenham comparecido.

§ 1º – Para a abertura da Sessão de Turma ou de Plenário será adotado o quórum de 12 Vogais, ou seja da maioria absoluta (metade mais um). Sendo que, se em composição ímpar de membros, obter-se-á o quórum acrescentando-se 1 (uma) unidade ao número de Vogais e dividindo-se o resultado por 2 (dois).

§2º Para fins deste artigo, não será computada a sessão que não for aberta por falta de quórum, devendo ser convocada Sessão extraordinária, caso necessário, para assegurar a realização, no mês de 16 (dezesesseis) sessões ordinárias de Turma e 8 (oito) ordinárias do Plenário, conforme o §1º do artigo 107 deste Regimento Interno.

Seção VII

Das sessões de Turmas de Vogais

Art.113 As sessões de Turma realizam-se, ordinariamente, em 4 (quatro) dias da semana, limitada a 2(duas) horas, no máximo, a duração de cada sessão, salvo prorrogação por motivo relevante, observando-se, quanto ao horário das sessões, a determinação do Presidente da JUCEMG, de comum acordo com o Plenário de Vogais.

§1º Respeitado o limite semanal de sessões de que trata este artigo, reúne-se, às sextas-feiras, ordinária e obrigatoriamente, uma das Turmas, conforme ajuste entre as mesmas.

§2º A Turma convocada para se reunir na sexta-feira ficará dispensada de reunir-se na segunda-feira subsequente.

§3º Ante a necessidade premente de contenção de despesas, previamente justificada, o Presidente, entre outras providências de contenção, submeterá à aprovação do Plenário de Vogais, eventual proposta de redução do número de sessões ordinárias e extraordinárias das Turmas e do Plenário de Vogais.

Art.114 O Presidente da Turma conduzirá o julgamento dos processos, sujeitos ao regime de decisão colegiada, de modo a assegurar, por via dos relatórios e debate oral, o exame acurado dos processos e a observância do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua protocolização na JUCEMG.

§1º O julgamento de cada processo submetido ao registro e arquivamento será precedido de nota técnica de servidor devidamente habilitado, salvo se destituído de complexidade, a critério do Presidente da JUCEMG.

§2º Cada Vogal, incluído o Presidente da Turma, tem direito a um voto na deliberação.

§3º Ocorrendo, por qualquer motivo, empate no julgamento prevalece o voto do Presidente da Turma e na sua ausência prevalece o do Vice Presidente da Turma.

§4º O resultado do julgamento é anotado no processo, subscrivendo-o os Vogais que tenham dele participado do julgamento, com a ressalva ou a declaração de voto que caiba.

§5º O fundamento da deliberação que determine diligência ou denegue o pedido deve constar, expressamente, do registro de deliberação, salvo se esta se limitar a acolher, por remissão, a nota técnica de servidor referida no parágrafo primeiro.

Seção VIII

Das sessões do Plenário de Vogais

Art.115 O Plenário de Vogais reúne-se ordinariamente às terças e quintas-feiras, no horário determinado pelo Presidente da JUCEMG, de comum acordo com os seus membros.

§1º Iniciada a votação, nenhum Vogal pode retirar-se do recinto sem a permissão do Presidente.

§2º O advogado com mandato para intervir no processo poderá ocupar a tribuna para requerer, produzir sustentação oral ou prestar as informações que lhe tenham sido solicitadas pelos Vogais, por até 15 (quinze) minutos.

§3º A gravação dos trabalhos, nas sessões, depende de prévia autorização do Presidente.

§4º O público ocupará, na sala do Plenário, os lugares que lhe tiverem sido destinados.

Subseção I

Da Mesa Diretora e dos Vogais

Art. 116 À hora fixada, o Presidente da JUCEMG, assumindo lugar à mesa diretora, declarará aberta a sessão, desde que registrada a presença da maioria dos Vogais, no mínimo, computada a do Vogal Presidente e do Vogal Vice-Presidente.

§1º O Presidente terá assento especial à mesa diretora, ficando à sua direita o Vice-Presidente e o Procurador-Chefe, nesta ordem, e à sua esquerda, o Secretário-Geral.

§2º Os Vogais assentar-se-ão nas cadeiras a eles destinadas, por ordem decrescente de idade, à direita e à esquerda da mesa diretora, alternadamente, a partir da primeira cadeira à direita.

§3º O suplente de Vogal, em substituição ao Vogal titular, ocupará no Plenário o lugar deste, tornando-se, todavia, o titular do cargo, se submeterá à regra do parágrafo anterior.

Art.117 Quando não se tratar de exame e deliberação de matérias de sua competência, outras pessoas poderão participar da mesa diretora, a critério e por convite do Presidente.

Subseção II

Da ordem dos trabalhos

Art.118 Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

I – verificação do número de Vogais presentes;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – leitura do expediente;

IV – relatório, discussão e julgamento dos processos;

V – exame, discussão e aprovação de indicações e propostas.

Art.119 Os julgamentos observarão a ordem de antiguidade dos processos apurada pelo respectivo registro do protocolo.

Art.120 Dá-se preferência, no julgamento, ao processo:

I – considerado urgente;

II – cujo julgamento tenha sido suspenso em sessão anterior e já esteja em condições de ser votado;

III – para cuja sustentação oral haja orador escrito.

Art.121 Cada assunto será objeto de deliberação ou decisão a partir do relatório do Vogal a que tiver sido distribuído.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre questão da mesma natureza, embora com aspectos peculiares, podem ser objeto de um só julgamento. Nesta hipótese, os relatórios podem reportar-se ao anterior, indicando as peculiaridades do caso.

Art.122 Após a conclusão da leitura do relatório, o Presidente dará a palavra aos advogados das partes, recorrente, recorrida e partes interessadas com justificativa, nessa ordem, credenciados por mandato nos autos e caso tenham solicitado inscrição para sustentação oral de suas razões, por uma única vez e pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um delas.

Parágrafo único. A seu exclusivo critério, o Procurador-Chefe, e na sua ausência o Procurador que o substituir, poderá em seguida à fala dos advogados, solicitar a palavra para prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a exame do Plenário de Vogais ou para sustentar parecer da lavra da Procuradoria, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art.123 Em seguida, o Presidente dará lugar ao debate oral pelos Vogais, se assim o quiserem, do assunto submetido a exame e deliberação.

§1º Cada Vogal, poderá falar 2 (duas) vezes sobre o assunto em discussão e mais 1(uma) vez, se for o caso, para explicar a modificação do voto, sendo observado o prazo máximo de 10 (dez) minutos para cada intervenção;

§2º Nenhum Vogal falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem assentimento, aquele que a estiver usando.

§3º Antes de encerrar-se a discussão, poderá ser dada a palavra ao relator para réplica, por 5(cinco) minutos.

Art.124 Questão preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela, sua apreciação se iniciará com a manifestação do Vogal Relator, seguindo-se a votação na ordem regimental.

Parágrafo único. Sempre que antes ou no curso do relatório, ou mesmo durante os debates, algum dos Vogais suscitar questão preliminar ou prejudicial de mérito, será esta, antes da decisão quanto ao mérito, discutida e votada.

Art.125 O julgamento será convertido em diligência por deliberação do Plenário de Vogais, para que se cumpra o requisito legal ou regulamentar, observado o disposto neste Regimento Interno.

§1º A diligência deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos conforme decidido pelo Plenário de Vogais, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§2º A diligência suspende o prazo de tramitação do recurso pelo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º cumprida a diligência, retornará o processo ao Vogal Relator a que tiver sido originariamente distribuído para análise e inclusão na pauta de julgamento da Sessão de Plenário subsequente.

Art.126 Se algum dos Vogais pedir vista do processo, ficará obrigado a devolvê-lo na segunda sessão ordinária subsequente, no máximo, para prosseguimento da votação, salvo se para aquela Sessão houver julgamento pautado, desde que as partes interessadas sejam devidamente notificadas.

§1º Ao reencetar-se o julgamento serão computados os votos já proferidos pelos Vogais, ainda que por qualquer motivo ausentes.

§2º Não participarão do julgamento os Vogais que não tiverem assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art.127 Concluído o debate oral, o Presidente concederá a palavra ao Vogal Relator para proferir o seu voto.

Art.128 Para efeito de votação, o Presidente concederá a palavra ao Vice-Presidente e, em seguida, a cada um dos demais Vogais, conforme ordem de assento destes no Plenário.

Parágrafo único. Durante a votação não será permitida qualquer interferência, salvo a critério do Presidente, para encaminhamento de votação.

Art.129 A deliberação é tomada pelo voto da maioria dos Vogais presentes, observados os quoruns qualificados previstos neste Regimento Interno.

§1º Cada Vogal tem direito a um voto na deliberação.

§2º Ao Presidente é vedado votar, salvo em matéria administrativa e, nos demais casos, exclusivamente quando ocorrer empate.

Art.130 O Vogal somente pode abster-se de votar em processos nos casos de impedimento e/ou suspeição, observado o disposto na Subseção III deste Capítulo.

Art. 131 Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão.

§1º Cabe ao Vogal Relator lavrar a decisão no processo.

§2º Vencido o Vogal Relator, a decisão será lavrada pelo Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§3º A decisão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e será, em qualquer hipótese, autenticada com a assinatura do Presidente da sessão, do Secretário-Geral, e do Vogal Relator ou do Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§4º O julgamento, uma vez iniciado, deve ultimar-se na mesma sessão, salvo a hipótese de pedido de vista e conversão do processo em diligência, observado o prazo regulamentar para julgamento.

Art.132 O Presidente adotará as providências que se fizerem necessárias à manutenção da ordem na sessão, cassando a palavra àquele que, segundo seu critério, não se esteja conduzindo com moderação ou o decoro requeridos, podendo, diante das circunstâncias, compeli-lo à retirada do recinto.

§1º O Presidente pode suspender os trabalhos da sessão temporária ou definitivamente, se tal providência se fizer necessária ao restabelecimento da ordem.

§2º Nesta hipótese, os assuntos não examinados serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art.133 É facultada a terceiro, diretamente relacionado com o assunto submetido à JUCEMG, requerer vista do respectivo processo, sem retirada dos autos, na Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, durante o horário de expediente externo.

Parágrafo único. O Presidente baixará resolução que complemente o disposto neste artigo.

Subseção III

Dos impedimentos e suspeição

Art.134 Fica o Vogal impedido de votar em processo:

I – do qual seja parte;

II – em que interveio como mandatário da parte ou tenha oficiado como perito;

III – quando nele estiver postulado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou companheiro, qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o segundo grau;

IV – quando cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau;

V – em que figure como sócio, cooperado ou acionista, ou tenha participação na direção ou administração ou no Conselho Fiscal de pessoa jurídica, parte no processo.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio do processo; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Vogal.

Art.135 Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Vogal quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do Vogal, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III – tenha recebido dívida da parte antes ou depois de ter iniciado o processo ou a tenha aconselhado acerca do objeto do processo;

IV – interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o Vogal declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art.136 As disposições desta subseção aplicam-se ao Procurador-Chefe e na sua ausência ao Procurador que o substituir.

Art.137 A arguição de impedimento ou de suspeição dar-se-á em petição fundamentada e instruída a qual será anexada ao processo.

Art.138 Arguida a suspeição ou suscitado o impedimento de Vogal, a questão será submetida à deliberação do Plenário de Vogais, salvo por declaração expressa do impedido ou suspeito.

Subseção IV

Das atas

Art.139 As atas das sessões plenárias lavradas, sob a orientação do Secretário-Geral, na Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, e redigidas com precisão e concisão, devem incluir:

I – o número, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II – os nomes dos integrantes da mesa diretora;

III – os nomes dos Vogais presentes e dos que tiverem dado ciência prévia da ausência;

IV – indicação resumida dos trabalhos realizados, especificados os processos, recursos, requerimentos apresentados, julgados na sessão ou por qualquer motivo sobrestados, e o resultado das votações, declinando os nomes dos Vogais vencidos;

V – outros assuntos tratados.

Parágrafo único. Lida, no começo de cada sessão, pelo Secretário-Geral, a ata relativa à sessão anterior será posta em discussão e votação, para aprovação, com ou sem emenda/retificação, e em seguida, assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Art.140 O Presidente, o Vice-Presidente, o Procurador e os demais Vogais poderão requerer a retificação da ata.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral procederá à retificação pertinente.

Art.141 Das sessões das Turmas de Vogais serão feitos os registros essenciais, a cargo da Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, para efeito de publicidade.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO REVISIONAL

Seção I

Disposições iniciais

Art.142 O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante a interposição de:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso ao Plenário;

III - Recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. Os prazos para interposição dos pedidos de revisão são:

I – Pedido de Reconsideração: 30 (trinta) dias corridos concedidos para cumprimento de exigência;

II – Recurso ao Plenário e Recurso ao Ministro: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da publicação da decisão recorrida.

Art.143 Pedido de Reconsideração, o Recurso ao Plenário e o Recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior deverão ser protocolizados na JUCEMG, mediante a apresentação de:

I – capa de processo/requerimento;

II – petição dirigida ao Presidente da JUCEMG firmada por representante legal do requerente ou procurador;

III – procuração, quando a petição for subscrita por advogado;

IV – comprovante de pagamento do preço do serviço correspondente;

V – processo objeto da petição, no caso de Pedido de Reconsideração.

Parágrafo único. Quando a petição for subscrita por advogado sem o devido instrumento de mandato deverá a parte exibi-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

Art.144 Os pedidos de revisão e recursos previstos no art.142 deste Regimento Interno serão recebidos somente no efeito devolutivo e não suspendem os efeitos da decisão originária a que se referem, devendo ser anexados aos processos que lhe deram origem.

Parágrafo único. O Pedido de Reconsideração suspende o prazo para cumprimento das exigências formuladas, nos termos do art.146 deste Regimento Interno.

Art.145 A revisão somente pode ser postulada:

I – pelo autor do pedido inicial;

II – por terceiro que se considere prejudicado;

III – pela Procuradoria da JUCEMG.

§1º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de causalidade entre o seu interesse de intervir e o assunto submetido à apreciação da JUCEMG.

§2º O requerente da revisão pode dela desistir, a qualquer tempo.

Art.146 Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário em norma federal, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

§1º O prazo tem seu início no primeiro dia útil seguinte ao designado.

§2º O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento recair em feriado ou dia em que não houver expediente na JUCEMG ou se encerrado antes da hora normal.

Seção II

Do Pedido de Reconsideração

Art.147 O Pedido de Reconsideração terá por objeto a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formularem exigências para o deferimento do registro.

§1º O Pedido de Reconsideração deverá ser protocolado na JUCEMG, após o pagamento do valor do preço público devido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos concedidos para cumprimento da exigência formulada, mediante a apresentação dos documentos enumerados no art.143 deste Regimento Interno.

§ 2º O Pedido de Reconsideração, com os documentos que o instruírem, anexado ao processo a que se referir, deverá ser encaminhado ao servidor ou Turma de Vogais que formulou a exigência, para reexame da matéria e decisão.

§3º A protocolização do Pedido de Reconsideração suspende o prazo para cumprimento das exigências formuladas, recomençando a contagem a partir do dia subsequente à data da ciência, pelo interessado ou da publicação do despacho que mantiver a exigência no todo ou em parte.

Art. 148 O Pedido de Reconsideração será apreciado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da sua protocolização:

§1º pelo servidor que formulou a exigência, que deverá emitir parecer sobre a matéria, encaminhando o processo à decisão da Turma de Vogais no prazo de 3 (três) dias úteis .

§2º pela Turma de Vogais que formulou a exigência objeto do pedido.

Art. 149 O Pedido de Reconsideração será indeferido de plano, nos seguintes casos:

I – interposto fora do prazo legal.

II – requerido por terceiros ou por procurador sem mandato, observado o disposto no parágrafo único do art.143 deste Regimento Interno.

Art.150 O Pedido de Reconsideração resolve-se com o reexame da matéria, devendo, qualquer que seja a decisão, integrar ao processo a que se referir.

Parágrafo único. Considera-se deferido ou indeferido o pedido inicial, segundo seja, ou não reconsiderada a decisão ou deliberação.

Seção III

Recurso ao Plenário

Art.151 Das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, nos pedidos de registro, cabe Recurso ao Plenário da JUCEMG cujo procedimento compreenderá as fases de instrução e julgamento.

Art.152 Na fase de instrução, observar-se-á a seguinte tramitação:

I - a petição do recurso, devidamente protocolada, após o pagamento do valor do preço público, dirigida ao Presidente da Junta Comercial, a qual será enviada à Secretaria-Geral que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, procederá a sua autuação, registro e expedirá notificação às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da ciência, observado o disposto no art. 158 deste Regimento Interno.

II – decorrido o prazo para contrarrazões, a Secretaria-Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis dará vista do processo à Procuradoria, quando a mesma não for a recorrente, para manifestar-se e restituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, àquela unidade;

III – recebido o processo de recurso da Procuradoria, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Secretaria-Geral o fará concluso ao Presidente;

IV – no prazo de 3(três) dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso e designará, quando for o caso, o Vogal Relator, notificando-o.

Art.153 Admitido o Recurso ao Plenário pelo Presidente, inicia-se a fase de julgamento que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias úteis, iniciando-se tal prazo no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo Vogal Relator.

Parágrafo único. O Vogal Relator, no prazo de 10(dez) dias úteis, elaborará o relatório e o depositará na Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas para distribuição e conhecimento dos demais Vogais, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, os quais poderão requerer cópia de peças do processo a que se referir.

Art.154 Nos últimos 10 (dez) dias úteis para encerramento do prazo a que alude o caput do art.153 deste Regimento Interno, a Secretaria-Geral incluirá o recurso na pauta de julgamento de sessão do Plenário, podendo o Presidente convocar sessão extraordinária para que se cumpra o prazo fixado.

Parágrafo único. Se algum dos Vogais, na sessão plenária de julgamento, solicitar vista do processo, o Presidente a deferirá, ficando obrigado a devolvê-lo, até a segunda sessão ordinária subsequente.

Art.155 No caso de inobservância do prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto para a fase de julgamento, a parte interessada poderá requerer ao DNRC tudo o que se afigurar necessário para a conclusão de julgamento do recurso.

Art.156 Quando a Procuradoria figurar como recorrente, a Secretaria-Geral, à vista da peça recursal, o fará concluso ao Presidente, obedecendo-se a tramitação prevista nos incisos I, III e IV do art.152 deste Regimento Interno.

Art.157 A notificação às partes interessadas, quando da interposição do recurso, deverá ser feita por meio de correspondência, por meio de Aviso de Recebimento – AR dos Correios e não sendo encontradas, por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Estado.

Art.158 O prazo para contrarrazoar é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da juntada ao processo do AR, relativo à notificação, ou da publicação do edital, conforme o caso.

Seção IV

Recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Art.159 Cabe Recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como última instância administrativa, das decisões do Plenário que manteve ou reformou decisões singulares ou de Turmas em pedidos de registro.

Art.160 O Recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, protocolado na JUCEMG, após o pagamento do valor do preço público devido, será enviado à Secretaria-Geral que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, procederá a sua autuação, registro e expedirá notificação às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da ciência, observado o disposto nos arts.158 e 159 deste Regimento Interno.

Art.161 Juntadas as contrarrazões ao processo a Secretaria-Geral, após certificar tal circunstância nos autos, o fará concluso ao Presidente para nos 3 (três) dias úteis subsequentes, manifestar-se quanto ao seu recebimento, encaminhando-o, quando for o caso, ao DNRC, apensado ao processo de origem, que em 10 (dez) dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a ser proferida em igual prazo.

Art. 162 Os recursos previstos neste Regulamento poderão ser indeferidos de plano pelo Presidente da Junta Comercial, se assinados por terceiros ou procurador sem instrumento de mandato, ou interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados aos processos a que se referirem.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES

Art.163 Os atos decisórios da JUCEMG serão publicados na forma e no órgão de divulgação determinados em Portaria do Presidente, publicada no “Minas Gerais”, órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

Seção I

Da publicidade e certidões

Art.164 É público todo o Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins a cargo da JUCEMG.

Art.165 Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os documentos arquivados na JUCEMG e obter certidões, mediante pagamento do valor do preço público devido.

Art.166 O pedido de certidão, assinado pelo interessado e acompanhado do comprovante de pagamento do preço devido, indicará uma das seguintes modalidades:

I - simplificada;

II - específica, consoante quesitos formulados no pedido;

III - inteiro teor, mediante reprografia.

Art.167 Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão for requerida, deverá ela, obrigatoriamente, ser mencionada, não obstante as especificações do pedido.

Art.168 A certidão deverá ser entregue no prazo de até 4 (quatro) dias úteis da protocolização do pedido na sede da JUCEMG e, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, se em protocolo descentralizado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

Art. 169 Os documentos arquivados pela JUCEMG não serão em nenhuma hipótese, retirados de suas dependências, salvo o disposto no art. 90 do Decreto Federal 1800/1996.

Art. 170 As certidões que não forem retiradas no prazo de 90 (noventa) dias serão incineradas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DOS ENUNCIADOS DE DECISÕES PREDOMINANTES E ENTENDIMENTOS EM MATÉRIA DE REGISTRO EMPRESARIAL

Art.171 A orientação predominante e/ou enunciado, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, traduzida nas deliberações do Plenário, do DNRC e do Poder Judiciário, será compendiada em enunciado próprio, tendo em vista orientar e facilitar a deliberação, unificar e sistematizar o Registro Público de Empresas Mercantis.

Art.172 A inclusão de deliberação no enunciado e/ou entendimento, bem como a sua alteração ou cancelamento, deverão ser aprovados pelo Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Colégio de Vogais, no mínimo.

Art.173 A citação do enunciado e/ou entendimento, pelo número correspondente, dispensa o Plenário de Vogais de fazer referência a outras deliberações no mesmo sentido.

Art.174 Qualquer dos membros da mesa diretora do Plenário de Vogais e da Procuradoria pode propor revisão de deliberação compendiada como predominante.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art.175 A JUCEMG manterá, autenticados pelo Presidente, devidamente escriturados ou processados por meios eletrônicos, em ordem cronológica, sem borrões, rasuras ou entrelinhas, salvo se ressalvadas, entre outros, os seguintes livros:

I – de termos de posse dos Vogais, suplentes, Secretário-Geral, Procuradores;

II – de atas do Plenário de Vogais;

III – de decisões das Turmas de Vogais;

IV – de registro de pautas de reunião do Colégio de Vogais;

V – de registro de assinaturas e rubricas do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário-Geral, demais Vogais, Procuradores e dos servidores designados a proferir decisões singulares e a autenticar instrumentos de escrituração mercantil;

VI – de assentamento de usos e práticas mercantis;

VII – de termos de eliminação de documentos;

VIII – de registro de matrícula de Leiloeiro Público Oficial e de cancelamento respectivo;

IX – de termo de compromisso de Fiel Depositário;

X – de termo de posse de Leiloeiro Público Oficial;

XI – de termo de posse e compromisso de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

XII – controle de presença dos Vogais, Secretário-Geral e do Procurador, nas reuniões plenárias e de Turmas.

§1º Os termos de abertura e de encerramento serão assinados pelo Secretário-Geral.

§2º As folhas contidas no livro deverão ser numeradas em ordem seguida e devidamente autenticadas.

§3º As encadernações deverão abranger períodos determinados nos termos e conservarão, para o efeito de identificação e controle, os números de referência constantes dos incisos deste artigo com os que a eles vierem agregar-se.

§4º É de responsabilidade da Secretaria-Geral a guarda e conservação dos livros e registros de que trata este artigo.

§5º Vencido o prazo, em conformidade com a legislação aplicável, o Secretário Geral autorizará a sua incineração ou lhes dará outra destinação, feito os registros essenciais.

Parágrafo Único. O Presidente da JUCEMG baixará Portaria que complementem o Disposto neste artigo.

CAPÍTULO XI DO ASSENTAMENTO DE USOS E PRÁTICAS MERCANTIS

Art.176 Os usos ou práticas mercantis devem ser devidamente coligidos e assentados em livro próprio, pela JUCEMG, de ofício, por provocação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada.

§1º Verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática mercantil a ser assentada, o Presidente da JUCEMG solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que deverão manifestar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e fará publicar convite a todos os interessados para que se manifestem no mesmo prazo.

§2º Executadas as diligências previstas no parágrafo anterior, a JUCEMG decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática mercantil, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos respectivos Vogais, dependendo a respectiva aprovação do voto de, pelo menos, metade mais um dos Vogais presentes.

§ 3º Proferida a decisão, anotar-se-á o uso ou prática mercantil em livro próprio, com a devida justificação, efetuando-se a respectiva publicação no órgão oficial do Estado.

§ 4º Quinzenalmente, a JUCEMG processará a revisão e publicação dos entendimentos e ou enunciados da coleção dos usos ou práticas mercantis assentados na forma deste artigo.

CAPÍTULO XII DAS RESOLUÇÕES

Art.177 Cabe ao Plenário de Vogais a elaboração e expedição das resoluções plenárias necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

Art.178 Os projetos de resolução serão apresentados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Vogais por escrito, ao Presidente da Sessão Plenária, acompanhados da competente exposição de motivos, devidamente assinada pelo proponente.

Art.179 Após sua leitura no Plenário, ficarão os originais dos projetos à disposição dos Vogais na Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas até a reunião Plenária seguinte.

Art.180 A Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas diligenciará no sentido de serem fornecidas cópias dos projetos de resoluções a serem discutidas na Sessão Plenária, com antecedência de no mínimo uma sessão antes da de apresentação dos projetos de resolução ou a pedido do Vogal ou Procurador, até a hora do seu início.

Art.181 Na sessão plenária imediata à apresentação dos projetos de resolução, na ordem de suas entradas, serão postos em discussão e posteriormente em votação.

Art.182 Excepcionalmente, quando a natureza ou necessidade da matéria o exigir, poderá o Presidente ou os Vogais presentes requerer o caráter de urgência para o projeto apresentado, cabendo ao Plenário decidir do seu acolhimento.

Parágrafo único. Nestes casos os projetos de resolução poderão ser apresentados, discutidos e votados na mesma sessão.

Art.183 As resoluções aprovadas pelo Plenário serão enviadas para publicação pela Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas ao Diário Oficial do Estado após ser assinada a ata da sessão em que se registrou sua aprovação.

Art. 184. Na apreciação das resoluções observam-se, no que couber, o disposto no art.118 e seguintes deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Excetuam-se desta determinação as resoluções que forem votadas em caráter de urgência.

CAPÍTULO XIII DO HORÁRIO

Art.185 A JUCEMG funcionará diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, atendida a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Presidente da JUCEMG, tendo em vista a conveniência e necessidade dos serviços, poderá determinar horários especiais de trabalho.

CAPÍTULO XIV DA ESCOLA PERMANENTE

Art. 186 A JUCEMG manterá uma Escola cuja denominação será Escola Permanente da JUCEMG, vinculada a Presidência, que atuará de forma inovadora e sistemática na construção de uma cultura de aperfeiçoamento contínuo do público interno e externo e terá por finalidade:

I - colaborar para o aperfeiçoamento, a capacitação e atualização do conhecimento dos servidores e colaboradores da Jucemg a partir de diretrizes estabelecidas em conjunto com a Administração Superior;

II - realizar programas de capacitação, desenvolvimento; aperfeiçoamento, atualização e difusão do conhecimento para os servidores, colaboradores e parceiros da Instituição;

III-contribuir para o desenvolvimento institucional, em seu sentido amplo, estabelecendo processos educacionais que garantam o permanente aperfeiçoamento e a aprendizagem dos servidores e colaboradores;

IV-promover a capacitação de servidores e colaboradores no sentido de atuarem na formação educacional e multiplicação do conhecimento;

V-selecionar profissionais externos para ministrarem cursos/palestras a partir das necessidades da Instituição;

VI - estabelecer, em conjunto com a Administração Superior, a matriz mensal de trabalho, e, junto com a Assessoria de Comunicação, levar ao conhecimento de todos os envolvidos;

VII - promover, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, permanente avaliação dos instrutores, dos cursos oferecidos e da participação dos servidores e colaboradores,

VIII - manter o arquivo de todo o material produzido nas capacitações;

IX - exercer outras atividades afetas a sua competência.

CAPÍTULO XV DA OUVIDORIA

Art. 187 A JUCEMG manterá uma Ouvidoria, vinculada a Presidência, como canal de atendimento agindo de forma imparcial e terá por finalidade:

I-estabelecer um contato entre o usuário e a Junta Comercial em busca de melhorias para os serviços prestados;

II-promover a defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência da administração pública;

III-receber, registrar, dar tratamento e encaminhar a autoridade competente objetivando a correção de erro, omissão ou abuso de agente público;

IV – responder ao usuário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, mediante esclarecimentos prestados pela autoridade competente nas denúncias, reclamações, sugestões e críticas em relação aos serviços da Autarquia;

V - produzir relatórios estatísticos indicativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados pela instituição a partir das manifestações recebidas, apontando as principais deficiências ou irregularidades;

VI-sugerir mudanças gerenciais e de procedimentos para a Administração Superior, mediante análise e interpretação da percepção dos usuários a partir das manifestações recebidas;

VII - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços da Instituição, e

VIII -exercer outras atividades afetas a sua competência.

CAPÍTULO XVI DA QUALIDADE

Art. 188 A JUCEMG manterá um setor responsável pela qualidade da Gestão da Junta Comercial, vinculado à Presidência, que terá as seguintes finalidades:

I – adoção de modelo de excelência na Jucemg com base em fundamentos que expressem conceitos reconhecidos internacionalmente tais como, pensamento sistêmico, aprendizado organizacional, cultura da inovação, liderança e constância de propósitos, orientação por processos e informações, visão de futuro, geração de valor, valorização das pessoas, conhecimento sobre o cidadão/usuário e o mercado, desenvolvimento de parcerias e responsabilidade social.

CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS SERVIDORES

Art.189 Aos demais servidores lotados ou em exercício na JUCEMG, sem atribuições especificadas nesse Regimento Interno ou em Manual de Serviço, incumbe exercer as atividades próprias de cada unidade em que estejam lotados, bem como as determinadas pelos respectivos superiores imediatos.

Parágrafo único - O detalhamento das atribuições de que trata este artigo, respeitadas as relativas a órgãos sistêmicos, será fixado em normas complementares a serem baixadas por ato do Presidente da JUCEMG.

CAPÍTULO XVIII DAS SUBSTITUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 190 São substituídos, em suas ausências, faltas ou impedimentos eventuais, salvo se ocorrer determinação diversa pelo Presidente da JUCEMG:

I- o Presidente, pelo Vice- Presidente;

II - o Vice-Presidente, pelo Vogal que este indicar;

III - o Presidente da Turma, pelo Vogal que os integrantes escolherem entre si;

IV - o Vogal, pelo respectivo suplente;

V - o Procurador-Chefe, por Procurador em exercício no órgão;

VI - o Secretário-Geral, pelo Diretor de Registro Empresarial;

VII - os Diretores, por quem o Presidente indicar.

Parágrafo único - As designações dos substitutos de que trata este artigo processar-se-ão por ato do Presidente da JUCEMG e respeitarão a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIX DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 191 Na administração da Junta Comercial, expedem-se, como atos administrativos principais:

I - resolução, para exprimir deliberação do Plenário (RP) ou do próprio Presidente (RD).

II - portaria (P), quando se trate de decisão do Presidente, em assuntos relacionados com os agentes ou servidores da Junta, incluída a composição de grupos de trabalho ou comissões e designação para o desempenho de missão do interesse da Junta;

III - instrução de serviço (IS), baixada pelo Presidente ou mediante delegação, pelo Secretário-Geral, estabelecendo o modo de execução de determinado serviço, dirigida a todos os funcionários ou a grupo de funcionários;

IV - comunicação interna (CI), dirigida por superior a funcionário ou funcionários subordinados, contendo recomendação, autorização ou determinação;

V - despacho, contendo decisão individual, em requerimento ou representação de qualquer natureza;

VI - ofício, expedido pelo Presidente, pelo Secretário Geral e, por delegação, segundo as instruções, por dirigentes de Escritório Regional.

Parágrafo único - Os atos de que cogita este artigo, salvo os dos incisos IV e V, serão numerados em ordem cronológica e transcritos em livros especiais ou folhas soltas, que serão encadernadas.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.192 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento Interno, de acordo com a sua natureza e dentro da esfera de competência de cada um, serão resolvidos pelo Presidente, pelo Presidente da Turma de Vogais, pelo Secretário-Geral e pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. As normas expedidas pelo DNRC, decisões semelhantes de outras Juntas Comerciais, assim como usos e costumes incorporados legalmente, são aplicáveis nos casos previstos no presente artigo.

Art.193 Com base na proposta fundamentada do Presidente da JUCEMG, este Regimento Interno poderá ser alterado se aprovada modificação, por no mínimo 16 (dezesesseis) vogais, ou seja, 2/3 (dois terços) do Plenário de Vogais, em sessão plenária.

§1º A redação original da proposta de reforma ou emenda deste Regimento Interno será submetida para ser apreciada e votada no Plenário de Vogais, juntamente com a redação acaso sugerida pela Comissão de Regimento Interno.

§2º A proposta de modificação do Regimento Interno será relatada por Vogal designado pelo Presidente.

Art.194 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.195 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2012.